



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

menu +

Lei Aldir Blanc - Departamento Municipal de Cultura e Esportes



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 947/2024

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 34.546,19 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) voltado para manutenção do programa cultural MINIC PNBA.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até 34.546,19 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	DEPART. MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
13.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
13.001.13.392.0015.1.179.	PROGRAMA MINC PNBA - MUNICIPIOS 2	
3.3.90.39.00.00 - 10521 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	34.546,19	
Total Suplementação:	34.546,19

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:	1.7.1.9.60.01.00.00000000	Fonte: 10000	34.546,19
Total da Receita:		34.546,19

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná
 CNPJ 76.970.383/0001-92
 E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br
 www.jardimolinda.pr.gov.br



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 14/08/2024 .

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná

CNPJ 76.970.383/0001-92

E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br

www.jardimolinda.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: NODA E GALVÃO LTDA

CNPJ: 34.975.635/0001-26

Endereço: Avenida Senador Souza Naves, 500, Centro

Cidade: Cruzeiro do Sul/PR

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial, conforme o seguinte:

REFERÊNCIA	SERVIÇO	UNI	R\$ UNI	QUANT.	R\$ TOTAL
COMPOSIÇÃO 01	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO COM QUADRO DE DN 2", E BARRAS VERTICAIS DE 1 1/2" A CADA 10CM - FORNEC. E INST.	M2	R\$ 812,00	17,85	R\$ 14.494,20
COMPOSIÇÃO 02	GRADE TUBO FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	R\$ 235,00	14,72	R\$ 3.459,20
COMPOSIÇÃO 03	VIGAS BALDRAME, VIGA SUPERIOR E PILAR, 25X12CM, CA 20MPA E ALVENARIA EM TIJOLO FURADO 1/2 VEZ, SEM REVESTIMENTO, P/MURO DE DIVISA H=1,9M, INCL. ESCAVAÇÃO, LASTRO DE CONCRETO E REATERRO - APENAS MÃO DE OBRA	M	R\$ 274,50	28,9	R\$ 7.933,05
87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 21,90	86,7	R\$ 1.898,73

98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 14,00	85	R\$	1.190,00
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 5,90	650	R\$	3.835,00
VALOR TOTAL					R\$	32.810,18

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Jardim Olinda, 18 de outubro de 2024.

MATHEUS GALVAO DE FRANÇA:09440793937

Assinado de forma digital por
MATHEUS GALVAO DE
FRANÇA:09440793937
Dados: 2024.10.29 11:29:05
-03'00'

NODA E GALVÃO LTDA
34.976.635/0001-26
Matheus Galvão de França



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

ID – CONTRATO Nº 1782

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos, 83, Centro, CEP 86790-000 – Paço Municipal – neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **NODA GALVÃO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.975.635/0001-26, com sede a Av. Senador Souza Naves, nº 500, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, neste ato representada por seu sócio, pessoa de **MATHEUS GALVÃO DE FRANÇA**, portador do CPF nº 094.407.939-37, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ALVENARIA E PINTURA, PARA REFORMA DO CENTRO CULTURAL JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, ATRAVÉS DO RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14399 DE 08 DE JULHO DE 2022, DENOMINADA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da Dispensa nº 91/2024, em especial, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aso casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 32.810,18 (trinta e dois mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos)**, conforme se der a requisição e a conseqüente prestação de serviços e/ou fornecimento dos materiais, nos valores previamente apresentados na proposta comercial da contratante, referente aos itens descritos na tabela abaixo, devendo ser atendido todos os elementos constantes no Termo de Referência anexo a este processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à etapa de execução do objeto.

§ 2º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária:

RED. 785 13.001.13.392.0015.1.179.3.3.90.39.00.00 – 10521 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo contratual para execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais será de 02 (dois) meses.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A contratada dará início no fornecimento do objeto em um prazo máximo de (10) dez dias;

§ 3º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo o valor do Contrato será reajustado pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) verificada no período.

§ 4º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 5º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

g) manter a regularidade administrativa do veículo utilizado para o transporte, bem como utilizar motorista devidamente habilitado para conduzir tal veículo, com o curso e permissão devidamente atualizados;

h) manter a manutenção do veículo e sua perfeita condição de uso, buscando garantir a execução do contrato e segurança dos usuários;

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;

b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

CLAUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela requisitante, pessoa de JADER GABRIEL ARAUJO, Diretor do Departamento de Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda – PR, 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Contratante

Lucimar de Souza Morais

Prefeita Municipal

NODA GALVÃO ENGENHARIA

Contratado

Matheus Galvão de França

Representante Legal

MATHEUS GALVAO DE FRANCA:09440793937
7

Assinado de forma digital por MATHEUS GALVAO DE FRANCA:09440793937
Dados: 2024.10.29 11:15:50 -03'00'

Testemunhas:

Ronil Paulo Gomes

RG nº 3.341.223-1

Jullano Ortiz da Silva

RG nº 10.455.909-3



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS PARA A CULTURA

DECLARO que o município de JARDIM OLINDA CNPJ - 76.970.383/0001-92 destinou, para este exercício, recursos orçamentários próprios para a Cultura em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos 3 (três) exercícios, em observância ao exigido pelo §4º do artigo 6º da Lei 14.399/2022 e pelo §6º do artigo 3º do Decreto 11.740/2023; sendo essa exigência uma condição para receber, anualmente, os recursos de que trata a referida Lei.

Jardim Olinda, 17 de dezembro de 2024

JADER GABRIEL ARAUJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
CPF 085.774.759-21 PORTARIA Nº 184/2022

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná
E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br
www.jardimolinda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

REFORMA - CASA DA CULTURA

PLANILHA DE MEDIÇÃO

MEDIÇÃO
DATA

2
19/12/2024

REFERÊNCIA	SERVICO	UNI	R\$ UNI	QUANT.	R\$ TOTAL	MEDIÇÃO 02
COMPOSIÇÃO 01	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO COM QUADRO DE DN 2", E BARRAS VERTICAIS DE 1 1/2" A CADA 10CM - FORNEC. E INST.	M2	R\$ 812,00	17,85	R\$ 14.494,20	100% R\$ 14.494,20
COMPOSIÇÃO 02	GRADE TUBO FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	R\$ 235,00	14,72	R\$ 3.459,20	100% R\$ 3.459,20
COMPOSIÇÃO 03	VIGAS BALDRAME, VIGA SUPERIOR E PILAR, 25X12CM, CA 20MPA E ALVENARIA EM TUIJO FURADO 1/2 VEZ, SEM REVESTIMENTO, PIMURO DE DIVISA H=1,9M, INCL. ESCAVAÇÃO, LASTRO DE CONCRETO E REATERRO - APENAS MÃO DE OBRA	M	R\$ 274,50	28,9	R\$ 7.933,05	
87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 21,90	86,7	R\$ 1.898,73	100% R\$ 1.898,73
98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 14,00	85	R\$ 1.190,00	100% R\$ 1.190,00
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÓS. AF_04/2023 - APENAS MÃO DE OBRA	M2	R\$ 5,90	650	R\$ 3.835,00	100% R\$ 3.835,00

MEDIÇÃO	R\$ 24.877,13
MEDIDO ANTERIOR	R\$ 7.933,05
TOTAL MEDIDO	R\$ 32.810,18

VALTER MARRAFON
JUNIOR:07867775919























































